



PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

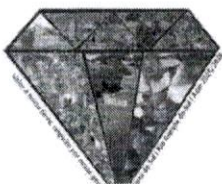
Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- l) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:**
remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.832,31 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.979,10 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 3.065,46 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira do Magistério Público do Município (Lei Municipal nº 872/2003).

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



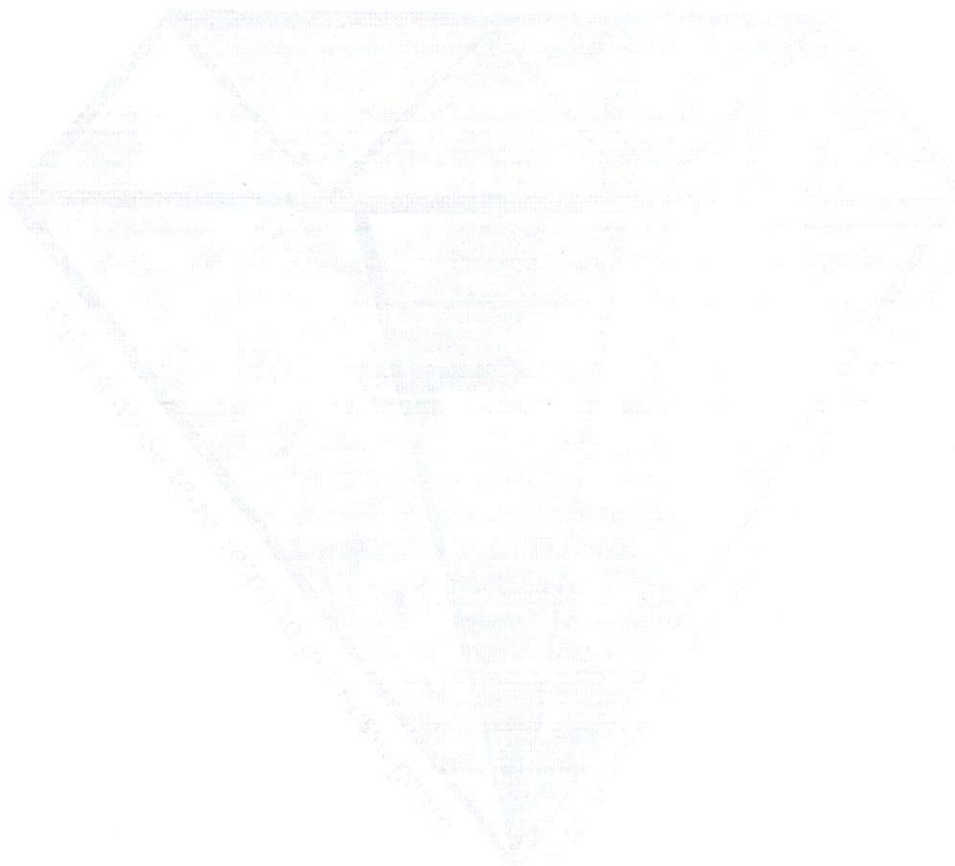


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



Ametista do Sul, 03 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição tem por objetivo suprir demanda imediata e inadiável da rede municipal de ensino, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, os quais possuem natureza essencial.

No que se refere ao cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a contratação decorre da aposentadoria de servidora efetiva integrante do quadro do magistério municipal, a qual ocorreu recentemente, o que ocasionou a vacância do cargo e a consequente necessidade de substituição da profissional. Tal circunstância exige a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, a manutenção da regularidade do calendário escolar e o adequado funcionamento da unidade escolar municipal à qual a servidora encontrava-se vinculada.

Diante desse contexto, resta caracterizada situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista que a vacância do cargo e a ausência do referido profissional comprometem diretamente o atendimento aos alunos, a continuidade das atividades pedagógicas e o regular funcionamento das instituições de ensino.

Cumprе salientar que a contratação será realizada mediante utilização de Processo Seletivo Simplificado vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo período estritamente necessário à manutenção do interesse público, até o encerramento da situação excepcional que enseja a admissão ou até o provimento do cargo por meio de concurso público.

Destaca-se, ainda, que a educação constitui serviço público essencial, não sendo admissível a interrupção ou deficiência na prestação das atividades escolares, especialmente diante da necessidade de assegurar o pleno atendimento aos alunos da rede municipal de ensino e a regular execução do calendário letivo.

Assim, considerando a urgência na manutenção dos serviços educacionais e o relevante interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

